



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa para fornecimento de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/Minas Gerais.

#### 2. FUNDAMENTO LEGAL:

- 2.1. A contratação através de dispensa de licitação tem amparo no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e nos Artigos 11 e 12 da Portaria nº 35/2023, da legislação correlata e das demais exigências previstas.

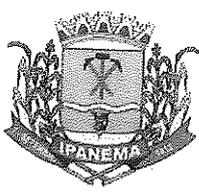
#### 3. JUSTIFICATIVA:

- 3.1. A necessidade desta contratação consiste no interesse de adquirir e instalar um ar condicionado para atender as necessidades da Procuradoria da Mulher, que será criado e funcionará nas dependências da Câmara Municipal. Esta aquisição visa promover a refrigeração correta do ambiente, preservação do patrimônio e proporcionar melhor conforto térmico no ambiente de trabalho dos servidores e das pessoas que utilizarão o serviço.
- 3.2. As aquisições das poltronas presidente visam substituir alguns itens (cadeiras) já existentes nos ambientes internos da Câmara Municipal, por objetos ergonômicos, mais confortáveis e adequados para o bem-estar dos profissionais e para uso nos trabalhos internos, já que o reparo das atuais poltronas, com a mão de obra e tempo de espera é oneroso demais, face ao custo benefício que as novas aquisições proporcionarão em curto prazo.
- 3.3. Já a aquisição das cadeiras plásticas em polipropileno se justifica em razão da necessidade de acomodar o público nos eventos realizados na Câmara Municipal, sendo de extrema importância ter cadeiras suficientes para atender a demanda, havendo muitas vezes em ocasiões passadas a necessidade de alugar cadeiras ou pedir emprestadas cadeiras da Prefeitura, fato que gera muitos transtornos e atrasos no andamento da organização dos eventos.

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.4. Os materiais e serviços serão fornecidos conforme a necessidade da Administração, de acordo com as quantidades requisitadas através das Notas de Empenho e de Despesa.
- 3.5. Pretende-se com a contratação manter os ambientes internos da Câmara Municipal abastecidos de Materiais de escritório, para uso nos trabalhos internos, visando sempre estarem disponíveis aos servidores, buscando a melhoria no desempenho funcional, nos atendimentos, objetivando também o bem-estar e a saúde dos servidores que desempenham suas atividades laborais, assim como, dos cidadãos que buscam os bons ofícios do Poder Legislativo municipal.

### 4. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação pretendida encontra amparo na disponibilidade financeira no Exercício de 2024.

### 5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTIMADOS:

O quantitativo estabelecido foi determinado com base na utilização das informações levantadas no Estudo Técnico Preliminar.

| ITEM | DESCRIÇÃO  | QUANT. |
|------|--|--------|
| 01   | AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 9000 BTUS, COM TIPO DE GÁS R410A, CONSUMO APROXIMADO DE ENERGIA (kW/h) 364 kWh/Mês, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA eer (w/w) 6w/w, NÍVEL DE RUÍDO DA UNIDADE EXTERNA, 47dBA, PESO LÍQUIDO DA EVAPORADORA INTERNA 8,9KG, COM FUNÇÃO SLEEP, COR BRANCO, AMBIENTE BAIXO (RESFRIAMENTO) 16-46, COM SISTEMA ANTICORROSSIVO DA UNIDADE EXTERNA, FILTRO ANTI-BACTÉRIA, SWING, DIRECIONADORES DE AR, COM REGULAGEM DE VELOCIDADE DE VENTILAÇÃO, VAZÃO DE AR 654 (M <sup>3</sup> /H), CONTROLE REMOTO, TECNOLOGIA INVERTER, NÍVEL DE RUIDO DA UNIDADE INTERNA (ALTO/BAIXO) 38/22 dBA, CIRCULAÇÃO DE AR 10,9M <sup>3</sup> /MIN, POTÊNCIA 1000W, QUANTIDADE DE BTUs, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE EVAPORADORA E CONDESADORA DE 15M | 1      |
|      | POLTRONAS PRESIDENTE, NA COR PRETO, EM COURO, COM BASE EM ALUMINO, COM APOIO DE BRAÇOS 3D (REGULÁVEL EM ALTURA, AVANÇO E ÂNGULO DO APOIO PU), ENCOSTO EM TELA DE DUPLA MEMBRANA, MECANISMO COM 4 ESTÁGIOS COM REGULAGEM DE   |        |

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 02 TENSÃO POR MANÍPULO FRONTAL OU MECANISMO (COM OPÇÃO DE REGULAGEM DE PROFUNDIDADE DO ASSENTO) E COM O SISTEMA DE RECLINAÇÃO DO ENCOSTO, ESTRUTURA COM ABACAMENTO EM AÇO CROMOADO, ASSENTO COM ESPUMA INJETADA E REGULAGEM DE ALTURA À GÁS, REVESTIMENTO EM COURO NATURAL NA COR PRETO, POSSUIR CERTIFICAÇÕES, FSC\* C130850, ABNT-ISO9001, ABNT-ISO14001, ABNT-ISO45001, NR17, NBR13962, QUALIDADE ABNT AMBIENTAL PE-165, POP.5.027, 6 ANOS DE GARANTIA 05
- 03 POLTRONA PRESIDENTE FIXA, NA COR CAMELO, EM COURO, COM BASE EM ALUMINO FIXA, ENCOSTO EM TELA DE DUPLA MEMBRANA, ESTRUTURA COM ABACAMENTO EM AÇO CROMOADO, ASSENTO COM ESPUMA INJETADA, REVESTIMENTO EM COURO NATURAL NA COR CAMELO, POSSUIR CERTIFICAÇÕES, FSC\* C130850, ABNT-ISO9001, ABNT-ISO14001, ABNT-ISO45001, NR17, NBR13962, QUALIDADE ABNT AMBIENTAL PE-165, POP.5.027, 6 ANOS DE GARANTIA 02
- 04 CADEIRA PLÁSTICA, SEM BRAÇO, NA COR BRANCA, MATERIAL POLIPROPILENO, COM PESO MÁXIMO 120KG, COM DIMENSÕES: ALTURA: 85CM, LARGURA: 52CM, COMPRIMENTO: 48CM, PESO 2,2KG, LARGURA DO ASSENTO: 38CM, LARGURA DO ENCOSTO: 45CM, ALTURA DO ASSENTO AO CHÃO: 46CM, ESPESSURA DO ASSENTO: 5CM, PROFUNDIDADE DO ASSENTO: 39CM, COMPRIMENTO DO ENCOSTO: 44CM, COM CERTIFICAÇÃO OCP0122, REGISTRO 004624/2018 INMETRO, NBR14776 50
- 05 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO AR CONDICIONADO (TODAS DESPESAS DA INSTALAÇÃO POR CONTA DO PRESTADOR DE SERVIÇO) 01

### 6. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 6.1. A entrega dos materiais e dos serviços será prestada a partir da assinatura do contrato, cujo prazo de vigência é até o dia **31 de dezembro de 2024**.

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.2. A Câmara Municipal, através de representante, exercerá a fiscalização do Contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 6.3. A empresa contratada deverá efetuar a entrega e instalação dos equipamentos/produtos de acordo com a especificação e demais condições do edital em até **30 (trinta) dias** após a emissão da nota de empenho.
- 6.4. O fornecedor ficará obrigado a trocar as suas expensas o equipamento/produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.
- 6.5. O local da entrega será na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Ipanema/MG situada na Rua Antonieta Godoy, nº 59, Centro, Ipanema/MG - CEP 36.950-000, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, emolumentos, serviços de terceirizados, transportes, seguros, embalagens, mão de obra, etc, que serão recebidos/conferidos por servidor legislativo designado para tal, de segunda a sexta-feira das 08h00m às 17h00m.
- 6.6. Correrá por conta da **CONTRATADA**, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento, bem como da má qualidade dos itens fornecidos.
- 6.7. O prazo de vigência será contado da data de assinatura do termo contratual, com eficácia legal após a publicação.
- 6.8. As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.
- 6.9. Os equipamentos/produtos deverão estar acondicionados em embalagens originais com identificações completas de suas marcas e/ou fabricantes, com as embalagens em perfeito estado.
- 6.10. Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a **CONTRATADA** deverá promover as correções necessárias no prazo de **07 (sete) dias**, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste contrato.
- 6.11. A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.
- 6.12. A vigência do contrato será de **03 (três) meses**.
- 6.13. Os prazos poderão ser alterados nos termos da lei federal 14.133/2021.

### 7. DO PAGAMENTO:

- 7.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** através de cheque nominal ou crédito em conta corrente, em até **07 (sete) dias**, após o recebimento definitivo dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 7.2. A nota fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da dispensa de licitação, para acelerar o trâmite de recebimento do fornecimento prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 7.3. Os fornecimentos e serviços serão realizados obedecendo a sua especificação, conforme disposto no estudo técnico preliminar e também conforme o disposto neste Termo de Referência.
- 7.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.
- 7.5. Havendo na Nota Fiscal o descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.
- 7.6. A Administração poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, sempre que ocorrerem irregularidades na execução do objeto do contrato ou no documento de cobrança.
- 7.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo art. 125, da Lei 14.133/2021, sobre o valor inicial do contrato.

### 8. ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E ATESTO DOS PRODUTOS:

- 8.1. O recebimento dos produtos será acompanhado, fiscalizado e atestado por servidor designado para a gestão do contrato pela Câmara Municipal de Ipanema;
- 8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor designado deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal de Ipanema, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias e/ou convenientes.

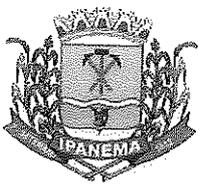
### 9. PREÇO MÁXIMO ADMITIDO PELA ADMINISTRAÇÃO:

- 9.1. O preço máximo global admitido pela Administração para esta contratação é de R\$ 25.780,00 (vinte e cinco mil setecentos e oitenta reais) pela contratação de empresa para fornecimento parcelado e contínuo de produtos de **MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO** para atender as necessidades da Câmara Municipal de Ipanema/Minas Gerais, conforme condições constantes neste Termo de Referência, Anexo I, deste aviso, obtido através de pesquisa de mercado,

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

resultante de cotação de preços com empresas do ramo pertinente, incluídas todas as despesas necessárias à consecução do objeto.

- 9.2. O preço estimado é compatível com os praticados atualmente no mercado.
- 9.3. O valor global, resultante da pesquisa de mercado, será considerado como preço máximo admitido pela Administração para contratação deste objeto.

### 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão as seguintes: 01.122.0001.1002.4.4.90.52.00 - **Ficha 4** - Equipamento e Material Permanente e 01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 - **Ficha 11** - Outros Serv. Terceiros - Pessoa jurídica, relativo ao orçamento de 2024.

### 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 11.1. A **CONTRATADA** será obrigada a realizar o fornecimento dos materiais de escritório e instalação de ar condicionado obedecendo a todas as condições estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em lei e com a observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições da proposta apresentada.
- 11.2. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal, vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**.
- 11.3. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, despesas de transporte, estada e/ou diárias, alimentação, alojamento e quaisquer outras despesas com o seu pessoal encarregado dos serviços objeto deste contrato, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.
- 11.4. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **CONTRATO**.
- 11.5. Todos os custos com mão de obra, materiais e transporte, EPI's, impostos, taxas, serão por conta da **CONTRATADA**.
- 11.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 12.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto **CONTRATADO**, no prazo estabelecido desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- 12.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 12.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
- 12.4. Notificar, por escrito, quando necessário, a **CONTRATADA** na aplicação de qualquer sanção ou necessidade de modificação visando o aprimoramento ou a correção de documentos.
- 12.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas, com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do contrato, bem como de eventual aplicação de multas previstas.

### 13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

**13.1. SANÇÕES** - Ao **LICITANTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

**13.1.1. - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Não entregar a documentação exigida;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Declarar informações falsas;
- f) E/ou cometer fraude fiscal.

### 13.2. PENALIDADES

À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Câmara Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso no fornecimento dos materiais de escritório e instalação de ar condicionado, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.
- b) **Multa** - pena pecuniária em favor da Administração do legislativo Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais.
- c) **Suspensão** - Ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração Pública do legislativo Municipal.
- d) **Declaração de inidoneidade** - declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

**13.2.1.** - Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

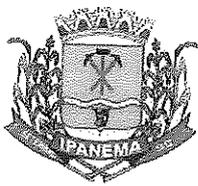
- a) Não atender às condições de fornecimento previstas neste termo de referência, no estudo técnico preliminar, no contrato ou instrumento equivalente; multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- b) Retardar imotivadamente execução dos serviços, ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;
- 1) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;
- 2) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;

---

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

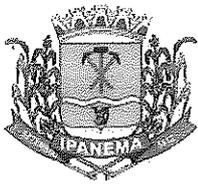
## ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses;
- c) Paralisar serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- d) Prestar serviço em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública do legislativo Municipal;
- e) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços; multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido suspensão de 3 (três) meses;
- f) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho; multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;
- g) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas; multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- h) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração do legislativo Municipal; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;
- i) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração no processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo; declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

**13.2.2.** A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública do Legislativo Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito da Câmara Municipal até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

**13.2.3.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

**13.2.4.** As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Câmara Municipal de Ipanema/MG.

**13.2.5.** As penalidades previstas neste artigo são de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipanema/MG, permitida a delegação no caso da sanção prevista na alínea "a" do sub-item 13.2 deste Termo de Referência.

**13.2.6.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, cobrada judicialmente.

**13.2.7.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo **CONTRATADO** e dos prejuízos causados à Administração Pública do Legislativo Municipal.

### 14. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS:

#### 14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**14.1.1** – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**14.1.2** – Registro comercial, no caso de empresa individual;

---

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br

*Delia*



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**14.1.3** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**14.1.4** - Em se tratando de Microempreendedor individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

### **14.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**14.2.1.** **PROVA** de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**14.2.2.** **PROVA** de regularidade para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa da Dívida Ativa da União e da Receita Federal), **Estadual** (Dívida Ativa e Processo Administrativo) e **Municipal** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.2.3.** **PROVA** de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (**FGTS, INSS**);

**14.2.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas na forma da Lei 12.440/2011.

**14.2.5.** Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

**14.2.6.** Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Empresas Públicas - CNE;

### **14.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

### **14.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, admite-se a participação, em licitações, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão TCU- Plenário-1201/2020.

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 15. FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Câmara Municipal formalmente designado para acompanhamento;

15.2. O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado, inicialmente a partir de minuciosa conferência no momento da entrega/recebimento; após o recebimento definitivo e aceite, os equipamentos em avaliação quanto à sua durabilidade, validade e adequação às especificações exigidas, sendo anotado em protocolo próprio todas as inconformidades para adoção dos procedimentos administrativos necessários para sanar as incorreções.

## 16. VEDAÇÕES

16.1. Fica vedada qualquer execução que modifique as condições propostas pelo Termo de Referência.

## 17. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DETALHAMENTO EXCESSIVO

17.1. Declaramos para os devidos fins, que na descrição do objeto não existem detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários, capazes de conduzir à limitação da competitividade do certame, sendo todos os itens de grande relevância a devida utilização dos equipamentos em tela.

## 18. DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA:

18.1. Devem estar explícitas no rótulo, conforme a legislação em vigor a data de fabricação, o prazo de validade e identificação do fabricante ou fornecedor.

## 19. DECLARAÇÃO DE NÃO FRACIONAMENTO

19.1. Declaro que a contratação aqui pretendida não se trata de fração ou parcela de uma mesma solução ou objeto contratual;

19.2. Para adequação da contratação nos parâmetros estabelecidos para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, declara-se que o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora para o objeto a ser contratado não ultrapassará os limites ali estabelecidos com objetos da mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade, consoante determinado no 1º do Art.75 da lei Federal 14.133/2021.

---

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

www.ipanema.mg.leg.br – (33) 3314-1982

ouvidoria@ipanema.mg.leg.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPANEMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

---

Câmara Municipal de Ipanema/MG, 12 de setembro de 2024.

  
**Douglas Garcia Bragança Rodrigues**  
Agente de contratação

  
**Diego Dornelas Coelho**

Equipe de apoio técnico de licitação

  
**Galdina Tamires Vidal Gama**  
Equipe de apoio técnico de licitação

---

Rua Antonieta Godoy, 59 – Centro – Ipanema/MG – CEP: 36.950-000.

[www.ipanema.mg.leg.br](http://www.ipanema.mg.leg.br) – (33) 3314-1982

[ouvidoria@ipanema.mg.leg.br](mailto:ouvidoria@ipanema.mg.leg.br)